



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

DECRETO Nº 175 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2025.

DECRETA A PROIBIÇÃO DA PESCA NO LAGO DO
PARQUE TURÍSTICO NATURAL MUNICIPAL
VÍTOR FARIA CARDOSO DURANTE O PERÍODO
DE DEFESO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHATÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº 68, de 24 de março de 2025**, que regulamenta e autoriza a prática da pesca no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das espécies nativas e a manutenção do equilíbrio ecológico durante o período de reprodução natural dos peixes, denominado período de defeso (**piracema**);

CONSIDERANDO as normas do Instituto Estadual de Florestas (IEF) e demais órgãos ambientais competentes acerca da proibição da pesca nesse período;

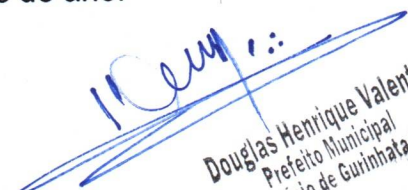
DECRETA:

Art. 1º Fica **proibida a pesca, em qualquer modalidade, no Lago do Parque Turístico Natural Municipal Vítor Faria Cardoso**, durante o período da **piracema**, compreendido entre **1º de novembro de 2025 e 28 de fevereiro de 2026**, ou conforme calendário estabelecido pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 2º A proibição de que trata este Decreto abrange:

- I. A pesca profissional, amadora e esportiva, em qualquer modalidade;
- II. O transporte, armazenamento e beneficiamento de pescado proveniente do referido lago durante o período mencionado.

Art. 3º Durante o período da piracema, ficam **suspensas as autorizações de pesca** concedidas com base no **Decreto Municipal nº 68, de 24 de março de 2025**, permanecendo este em vigor para os demais períodos do ano.


Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 3264-1114 - 3264-1015 - 3264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: juridico@gurinhata.mg.gov.br

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gurinhata, Estado de Minas Gerais, aos 01 de novembro de 2025.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
Prefeito Municipal

Douglas Henrique Valente
Prefeito Municipal
Município de Gurinhata-MG